

**PARECER Nº:** 50/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 4.331/2024

**INTERESSADO:** VEREADOR RODOLFO DONETTI

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 98/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 98/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Ponto Seguro”, visando prevenir e combater a ocorrência de delitos de furtos e roubos nos pontos de parada de ônibus municipais, especialmente nos horários de maior fluxo de trabalhadores.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo.

Não é dado ao Poder Legislativo ingerir na gestão administrativa do Município, estabelecendo normas acerca do funcionamento e execução das atividades pelo Poder Executivo, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 98/24 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 50/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 98/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

